

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE DEZEMBRO/2021 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 7/1/2022, Seção 1, pp. 36 a 38)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201808007 **Parecer:** CNE/CP 17/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessada: AALP Ensino e Educação Limitada – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 2 de setembro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 2 de setembro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nacional (FANAC), com sede na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Torre, no município do Recife, no estado de Pernambuco **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901987 **Parecer:** CNE/CP 19/2021 **Relator:** José Barroso Filho
Interessada: Fundação Agrícola Teutônia – Teutônia/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 515, de 6 de outubro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Teutônia (FACT), a ser instalada no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 515, de 6 de outubro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Teutônia (FACT), que seria instalada na Rua Asido Dreyer, nº 1.285, bairro Teutônia, no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201927823 **Parecer:** CNE/CES 634/2021 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Gilmar Martins de Paiva – Pouso Alegre/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Endex, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Endex, a ser instalada na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 205, bairro Santa Doroteia, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904571 **Parecer:** CNE/CES 635/2021 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Caratinga/MG **Assunto:** Credenciamento

¹ Publicada no DOU de 31/1/2022, Seção 1, pp. 180 a 183.

da Faculdade Doctum de Almenara (Doctum), a ser instalada no município de Almenara, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de Almenara (Doctum), a ser instalada na Rua Severino Coutinho, nº 448, Centro, no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714601 **Parecer:** CNE/CES 636/2021 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Instituto Riosulense de Educação Superior Ltda. – Rio do Sul/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Norte-Sul (FANS), com sede no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Norte-Sul (FANS), com sede na Estrada São Bento, nº 289, bairro Progresso, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905265 **Parecer:** CNE/CES 641/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Centro Educacional Brasil Futuro Ltda. – ME – Luziânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora Aparecida, com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nossa Senhora Aparecida, com sede na Rua Leoline, nº 12, Quadra 160, Lote 12, bairro Parque Estrela Dalva II, no município de Luziânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008929 **Parecer:** CNE/CES 642/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Santana Instituto de Educação Superior Eireli – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade LS (FACELS), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade LS (FACELS), com sede na Quadra Setor D Sul, Lote 5, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a

serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Pública, tecnológico e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806319 **Parecer:** CNE/CES 643/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Sustentare Educacional Ltda. – EPP – Joinville/SC **Assunto:** Credenciamento da Sustentare Escola de Negócios, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Sustentare Escola de Negócios, com sede na Rua Coronel Santiago, nº 400, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930452 **Parecer:** CNE/CES 646/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Cascavel, a ser instalada no município de Cascavel, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Cascavel, a ser instalada na Rua Recife, nº 2.283, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008189 **Parecer:** CNE/CES 647/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade do Complexo Educacional Santo André S/S Ltda. – Açu/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Complexo Educacional Santo André (FACESA), com sede no município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Complexo Educacional Santo André (FACESA), com sede na Rua Doutor Luis Carlos, nº 3.439, bairro Novo Horizonte, no município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Educação Física, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013506 **Parecer:** CNE/CES 648/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – EPP – Matipó/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Vértice (UNIVÉRTIX), por transformação da Faculdade Vértice, com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais **Voto do**

Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Vértice (UNIVÉRTIX), por transformação da Faculdade Vértice, com sede na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008091 **Parecer:** CNE/CES 654/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Escola de Direito de São Paulo – FGV Direito SP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Direito de São Paulo – FGV Direito SP, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 2.029, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014221 **Parecer:** CNE/CES 655/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Fundação Educacional Menonita – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fidelis (FF), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fidelis (FF), com sede na Rua Pastor David Koop, nº 189, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013454 **Parecer:** CNE/CES 656/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Gilmar Martins de Paiva – Pouso Alegre/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Endex, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Endex, com sede na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 205, bairro Santa Doroteia, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805791 **Parecer:** CNE/CES 657/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Faculdade Interativa Apogeu Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da

Faculdade Axioma (FAX), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Axioma (FAX), com sede na Área Especial 12, nº 5A, Lote D, 2º Andar, Setor Sul, Gama, em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904841 **Parecer:** CNE/CES 658/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário ICESP (Unicesp), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário ICESP (Unicesp), com sede na QS 5, Rua 300, Bloco I e II, Areal, Lote 1, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905964 **Parecer:** CNE/CES 659/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Lexis Ensino Dirigido de Idiomas Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto BASE, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto BASE, com sede na Avenida Padre Pereira Andrade, nº 405, bairro Alto Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Filosofia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201908005 **Parecer:** CNE/CES 660/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** UNISEPE União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda. – Amparo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de São Lourenço (FASAMA), com sede no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de São Lourenço (FASAMA), com sede na Rua Madame Schmidt, nº 90, bairro Federal, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926238 **Parecer:** CNE/CES 661/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças (FGV EPGE), com sede no município do

Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças (FGV EPGE), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927722 **Parecer:** CNE/CES 662/2021 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessada:** União Londrinense de Ensino Ltda. – Londrina/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Londrina, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Londrina, com sede na Avenida Anália Franco, nº 750, bairro Cervejaria, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927744 **Parecer:** CNE/CES 663/2021 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Holos de Educação S/S Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Holística (FaHol), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Holística (FaHol), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 4.960, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928600 **Parecer:** CNE/CES 664/2021 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessada:** Faculdade Internacional de São Paulo Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Moca de São Paulo (FAM-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Moca de São Paulo (FAM-SP), com sede na Rua São Nicácio, nº 420, bairro Alto da Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Segurança Pública, com o

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930613 **Parecer:** CNE/CES 665/2021 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessada:** União Educacional, Cultural e Tecnológica Vincit – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Vincit, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vincit, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 870, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Análise de Sistema e Tecnologia da Informação, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013713 **Parecer:** CNE/CES 666/2021 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessado:** IBC – Instituto de Educação Ciência e Tecnologia Ltda. – EPP – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), com sede na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 815, Quadra 10, Lotes 4, 5 e 6 e complementos, bairro Setor Jaó, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico e Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013833 **Parecer:** CNE/CES 667/2021 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessado:** Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Teresina, com sede na Avenida Jóquei Clube, nº 710, bairro Jóquei Clube, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022277 **Parecer:** CNE/CES 668/2021 **Relatora:** Marilia Ancona Lopez **Interessado:** Cesar Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cesar (FCE), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, da Faculdade Cesar (FCE), com sede na Rua do Brum, nº 77, bairro Recife, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928522 **Parecer:** CNE/CES 670/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda. – Itajaí/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Filadélfia de Tecnologia (FAFILTEC), com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Filadélfia de Tecnologia (FAFILTEC), com sede na Rua Silva, nº 600, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Negócios Imobiliários, tecnológico e Optometria, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932744 **Parecer:** CNE/CES 671/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** EDUCA – Social Instituto Educacional Ltda. – Osasco/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alphaville (FAVI), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alphaville (FAVI), com sede na Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 348, bairro Remédios, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023750 **Parecer:** CNE/CES 672/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Educaworld Educacional Eireli – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unida de São Paulo – EaD (FAUSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unida de São Paulo – EaD (FAUSP), com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 968, bairro Vila Gomes Cardim, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura,

com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925820 **Parecer:** CNE/CES 673/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** MIPI Educacional Ltda. – ME – São José de Mipibu/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Conhecer Educacional (FCE), a ser instalada no município de São José de Mipibu, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Conhecer Educacional (FCE), que seria instalada na Rua Professor Prefeito Inácio Henrique, nº 365, Centro, no município de São José de Mipibu, no estado do Rio Grande do Norte, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014018 **Parecer:** CNE/CES 674/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** IGESP Educação e Saúde Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, com sede na Rua da Consolação, nº 1.025, de 1.101 a 2.459, lado ímpar, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930757 **Parecer:** CNE/CES 675/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Mundial – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Paulista de Comunicação (FEPAC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paulista de Comunicação (FEPAC), com sede na Avenida Paulista, nº 2.200, Edifício Central Park – 7º Andar, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931734 **Parecer:** CNE/CES 676/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Educacional Latino Americana – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Educação e Negócios (ESN), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior de Educação e Negócios (ESN), com sede na Rua Pernambuco, nº 1.025, – de 462/463 ao fim, bairro Bazanto, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista

no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932812 **Parecer:** CNE/CES 677/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Faculdade Unità Ltda. – ME – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unità, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unità, com sede na Avenida Júlio de Mesquita, nº 840, bairro Cambuí, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022148 **Parecer:** CNE/CES 678/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Tenório & Bulhões Colégio, Cursos e Consultoria Ltda. – ME – Cacimbinhas/AL **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CEDDU (FACEDDU), com sede no município de Cacimbinhas, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CEDDU (FACEDDU), com sede na Avenida Demorivaldo Targino Wanderley, nº 491, Centro, no município de Cacimbinhas, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013776 **Parecer:** CNE/CES 679/2021 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Piovesan e Rocha Empreendimentos Educacionais Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Éesper, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Éesper, a ser instalada na Avenida Tocantins, Esquina com a Rua 2, nº 196, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Pedagogia, licenciatura e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904904 **Parecer:** CNE/CES 680/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Invictus Ensino Superior Ltda. – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Invictus (FIRP), a ser instalada no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Invictus (FIRP), a ser instalada na Avenida Doutor Alberto Andalo, nº 4.125, Centro, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto

o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração Pública, bacharelado; Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008664 **Parecer:** CNE/CES 688/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda. – Conselheiro Lafaiete/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), por transformação da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Rita (UNIFASAR), por transformação da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede na Área Rural, s/n, bairro Área Rural, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902306 **Parecer:** CNE/CES 690/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Centro Universitário Unifatec Sociedade Unipessoal Ltda. – Crato/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Cariri (FAMEC), a ser instalada no município do Crato, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Cariri (FAMEC), a ser instalada na Avenida José Alves de Figueredo, nº 1.706, bairro Pimenta, no município do Crato, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023537 **Parecer:** CNE/CES 691/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Fundação Educacional Machado de Assis – Santa Rosa/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas Machado de Assis (FIMA), com sede no município de Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Machado de Assis (FIMA), com sede na Rua Santos Dumont, nº 820, Centro, no município de Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932797 **Parecer:** CNE/CES 693/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unifametro Cascavel, com sede no município de Cascavel, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, da Faculdade Unifametro Cascavel, com sede na Rua João Moreira de Paula, nº 2.667, Centro, no município de Cascavel, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926208 **Parecer:** CNE/CES 694/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Faculdade Única Ltda. – Ipatinga/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Única de Timóteo (FUNIT), com sede no município de Timóteo, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Única de Timóteo (FUNIT), com sede na Avenida Ari Barroso, nº 765, bairro Serenata, no município de Timóteo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Matemática, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022141 **Parecer:** CNE/CES 695/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Sanar Educar Ltda. – Presidente Prudente/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sanar, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sanar, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 172, bairro Caminho das Árvores, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931223 **Parecer:** CNE/CES 699/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Terceira Visão T & D Ltda. – Garibaldi/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Terceira Visão (F3V), com sede no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Terceira Visão (F3V), com sede na Rua Treze de Maio, nº 629, bairro Chácara, no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Terapias Integrativas e Complementares, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931670 **Parecer:** CNE/CES 700/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** IEJUR – Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alves Lima (FAAL), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alves Lima (FAAL), com sede na Quadra CSG 9, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Serviços Jurídicos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932395 **Parecer:** CNE/CES 701/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Nacional dos Servidores da Previdência e da Seguridade Social – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ANASPS, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ANASPS, com sede no SCS Quadra 1, Bloco K, Lote 30, Edifício Denasa, nº 30, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008374 **Parecer:** CNE/CES 702/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Educacional de Ensino Superior IV2 Ltda. – Jundiaí/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IV2 (FIV2), com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IV2 (FIV2), com sede na Rua Paulino Corado, nº 20, bairro Jardim Santa Teresa, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015930 **Parecer:** CNE/CES 703/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. – Rio Branco/AC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário U:VERSE, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com

abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022811 **Parecer:** CNE/CES 704/2021 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Health – ITH Eireli – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ITH, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ITH, com sede na Rua 203, nº 344, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014116 **Parecer:** CNE/CES 705/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** CIESPI-Centro Integrado de Educação Superior do Piauí Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau Aliança –Uninassau Aliança, por transformação da Faculdade Uninassau Aliança – Redenção, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau Aliança – Uninassau Aliança, por transformação da Faculdade Uninassau Aliança – Redenção, com sede na Rua Doutor Otto Tito, nº 1.771, bairro Redenção, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820702 **Parecer:** CNE/CES 706/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** FATEPE – Faculdade Tecnológica de Pernambuco Ltda. – Olinda/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.028, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de setembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Tecnológica de Pernambuco (FATEPE), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.028, de 15 de setembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Tecnológica de Pernambuco (FATEPE), com sede na Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 990, Sala 5, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000408/2021-18 **Parecer:** CNE/CES 709/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Consulta sobre especificação das habilitações para docência em disciplinas técnicas da educação profissional e tecnológica, por meio de curso de formação pedagógica de docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) **Voto do Relator:** Responda-se ao interessado, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015015/2021-19 **Parecer:** CNE/CES 710/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Faculdade Dínamo Educação Eireli – EPP – Belém/PA **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Dínamo Educação, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Dínamo Educação, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.255, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Dínamo Educação Eireli – EPP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Dínamo Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000745/2021-05 **Parecer:** CNE/CES 738/2021 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Victor Campos Brito – Bauru/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído no Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Victor Campos Brito, no curso superior de Direito, no período de 2013 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 28 de janeiro de 2022.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo